



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER JURÍDICO Nº 15/2026
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ARAGUAIA – PA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Processo Administrativo nº 006/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para desenvolvimento de sistema web para gerenciamento de leis municipais, com ferramentas de busca e organização digital do acervo legislativo da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

O processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame e manifestação quanto à legalidade do procedimento, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- ✓ Documento de Formalização da Demanda;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Pesquisa de preços;
- ✓ Justificativa da contratação;
- ✓ Justificativa da escolha do fornecedor e do preço;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Declaração de adequação orçamentária;
- ✓ Autorização da autoridade competente;
- ✓ Publicação do aviso de dispensa;

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Observa-se que o procedimento foi devidamente enquadrado na hipótese legal de dispensa, estando a Administração autorizada a contratar diretamente, desde que observados os requisitos legais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

2. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 DA LEI 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve conter:

- ✓ Documento de formalização da demanda
- ✓ Estudo técnico preliminar
- ✓ Termo de referência
- ✓ Estimativa de despesa
- ✓ Justificativa do preço
- ✓ Razão da escolha do fornecedor
- ✓ Comprovação de habilitação
- ✓ Disponibilidade orçamentária
- ✓ Autorização da autoridade competente

Tais requisitos foram integralmente atendidos, conforme documentação constante nos autos.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação encontra-se devidamente motivada, evidenciando:

- ✓ necessidade de modernização do acervo legislativo
- ✓ ampliação da transparência pública
- ✓ facilitação do acesso às leis municipais
- Em conformidade com os princípios do art. 37 da Constituição Federal

4. DA PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DO VALOR

Consta nos autos a realização de pesquisa de mercado com múltiplas propostas, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 64.800,00, devidamente justificada como compatível com os preços praticados no mercado.

- ✓ Ausência de sobrepreço
- ✓ Observância ao princípio da economicidade

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa contratada encontra-se devidamente fundamentada, considerando:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

- ✓ capacidade técnica
- ✓ experiência comprovada
- ✓ compatibilidade com o objeto
- ✓ Atendimento ao art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Há comprovação de:

- ✓ dotação orçamentária específica
- ✓ compatibilidade com LOA, LDO e PPA
- Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

7. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Verifica-se a regular publicação do aviso de dispensa, garantindo a possibilidade de apresentação de propostas por interessados, conforme exigência legal.

- ✓ Princípio da publicidade atendido

8. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO

A empresa selecionada apresentou documentação que comprova:

- ✓ habilitação jurídica
- ✓ regularidade fiscal e trabalhista
- ✓ capacidade técnica
- Atendimento ao art. 62 da Lei nº 14.133/2021

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- ✓ PELA LEGALIDADE do procedimento de dispensa de licitação
- ✓ PELA REGULARIDADE da instrução processual
- ✓ PELA CONFORMIDADE com a Lei nº 14.133/2021 e a LRF
- ✓ PELA VIABILIDADE JURÍDICA da contratação pretendida

IV – PARECER

Ante o exposto, **OPINO** pela continuidade do processo e pela formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO

Santana do Araguaia – PA, 24 de março de 2026.

LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO
Advogado – OAB/PA nº 13.033-B
Procurador Jurídico